



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

OK

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.906/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dá nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.840/2011, que altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2.840/2011, de 27 de dezembro de 2011, que altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 e dá outras providências”, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 72 – Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro do FUMPI serão exercidos em caráter de dedicação integral, cujos detentores receberão para o exercício das respectivas funções, as seguintes gratificações, conforme a Lei Municipal nº 2.902/2013, de 20 de março de 2013:

I – ao Presidente a gratificação estabelecida pela Lei nº 2.902/2013, para o nível QDAS6.

II – ao Diretor Financeiro do FUMPI a gratificação estabelecida pela Lei nº 2.902/2013, para o nível QDAS5.

§1º – A remuneração da Diretoria Executiva será custeada pelo tesouro municipal.

§2º – Os Diretores do FUMPI serão civil e criminalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticar como dolo, desídia ou fraude,

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 27/03/2013

Abdon Avelar F. Neto
Diretor Geral



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 1998.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2013.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**